



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 029/2023-TJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM LOGÍSTICA DE MATERIAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELLI-EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELLI- EPP**, com sede na Rua Agrimissor José de Brito, nº 281 B - Lauritzen - Campina Grande - Paraíba, CEP 58.401-396, inscrita no CNPJ sob o nº 08.243.787/0001-24, representada pela Senhora Geovana Karla Maracajá Ramos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00033401-69.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 0184/2022.CPL/OSE, PE INTEGRADO Nº 0304.2022.CPL.PE.0184.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 0257/2022, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução TJPE nº 185/2006, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa, para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo em logística de materiais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, tudo em conformidade com os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos e exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que integram o presente instrumento, independente de transcrição, no quantitativo abaixo indicado:

ITEM	E-FISCO	CATEGORIAS	CBO	QUANT.
------	---------	------------	-----	--------

01	511597-3	Auxiliar de Almoxarifado	4101-05	35
02	511784-4	Supervisor	4101-05	02
03	569337-3	Técnico em Logística	3911-35	04
TOTAL				41

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da prestação do serviço constante na Ordem de Serviço oportunamente emitida, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de sessenta meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93:

2.1.1- Os efeitos financeiros da contratação, para fins do primeiro pagamento, somente ocorrerão após o início da efetiva prestação dos serviços pela empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.719.853,20 (um milhão, setecentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), conforme proposta comercial da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	R\$ Unitário	R\$ Mensal	R\$ Anual
01	Auxiliar de Almoxarifado	35	3.146,52	110.128,20	1.321.538,40
02	Supervisor	02	4.835,85	9.671,70	116.060,40
03	Técnico em Logística	04	4.130,30	16.521,20	198.254,40
04	Diárias	-	-	7.000,00	84.000,00
TOTAL				143.321,10	1.719.853,20

3.2. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) dos serviços, emitidas e entregues na Secretaria de Administração do CONTRATANTE que, depois de colher o ateste da Gestão do Contrato, as enviará imediatamente à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, em até 10(dez) dias úteis.

3.3. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, pela CONTRATADA, esta deve encaminhar juntamente, além dos documentos abaixo, os previstos no item 8.1.4 deste instrumento.

a - Certidão Negativa de Débito – CND, para com a Fazenda Pública Federal (abrangendo tributos federais, dívida ativa da União e débitos previdenciários junto do INSS);

- b - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d - Comprovante da entrega de fardamento;
- e - Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- f - Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referentes ao mês anterior.

3.4. Os documentos previstos, nos incisos do subitem anterior, deverão estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, ressalvados aqueles documentos que são emitidos exclusivamente em nome do CNPJ da matriz, mas com efeito extensivo também a filial.

3.5. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer nota fiscal/fatura, poderá solicitar informações junto à Secretaria de Administração do CONTRATANTE, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

3.6. A Secretaria de Administração do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todas as retenções legais, bem assim, aquelas decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, nos casos em que restar comprovado nos autos que esta, mesmo depois de notificada para tal, não o fez no prazo estabelecido contratualmente.

3.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte, nos seguintes termos:

a - Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b - Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

c - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações.

3.8. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Contrato, na nota de empenho ou cujas circunstâncias em que se encontra desaprova o pagamento, deverá ser devolvida incontinenti à CONTRATADA. Nestes casos, o prazo previsto no subitem 3.2, deste instrumento, será interrompido, reiniciando-se somente a partir da respectiva regularização junto ao CONTRATANTE.

3.9. Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a regularização de todos os documentos referidos no subitem 3.3 deste contrato.

3.10. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.

3.11. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.12. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, sem a devida justificativa, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a efetuar a retenção na nota fiscal/fatura dos valores equivalentes até a solução do problema.

3.13. O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

3.14. A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

3.15. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

3.15.1. No caso do subitem anterior, a CONTRATADA será dispensada de comprovar quitação de rescisões trabalhistas dos empregados que sejam, comprovadamente, realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

4.1 - Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o Poder Judiciário de Pernambuco fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 1/3 Constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO /FGTS/RAT+FAP/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme regramento estabelecido na Resolução 169, 183/2013 e 248/2018-CNJ, bem como Instrução de Serviço 11/2011 – TJPE.

4.2 - Tais provisões serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil, em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

4.3 - Os depósitos devem ser efetivados em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

4.4 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação do contratante ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em nome da empresa;

b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de

termo específico do Banco do Brasil que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Poder Judiciário de Pernambuco.

4.5 - Os saldos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

4.6 - Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta e do contrato.

4.7 - A empresa contratada solicitará autorização ao Poder Judiciário de Pernambuco para efetuar transferência/movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de indenizações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato, nos termos da referida Resolução.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: Projeto nº 17946, fonte 0759240000, ação 4430, subação 1439 (A596), rubrica 3.3.90.37, conforme a) Nota de Empenho nº NE2023001134, emitida 17/04/2023, Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, no valor de R\$ 817.926,60 (oitocentos e dezessete mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos); b) Nota de Empenho nº 2023NE001135, emitida em 17/04/2023, Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), totalizando de julho a dezembro: R\$ 859.926,60 (oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), restando para 2024 o mesmo valor de R\$ 859.926,60.

5.2. As despesas havidas no exercício subsequente correrão à conta da dotação orçamentária respectiva, a ser liberada por meio da LOA 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços devem ser executados em perfeita consonância com a proposta de preços da CONTRATADA e em conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos, constantes do Pregão Eletrônico, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

6.2. Os serviços devem ser executados pela CONTRATADA, de acordo com o horário designado pelo Gestor do Contrato, que variará de acordo com o cronograma estabelecido mensalmente, respeitada, de toda forma, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais,

6.3. Respeitado o objeto contratual e a carga horária da categoria, os horários e os locais originalmente definidos poderão ser alterados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades e conveniência, inclusive para atender demandas de sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

7.2. Para os fins previstos no subitem anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

7.3. Para a repactuação dos insumos (uniformes, materiais e equipamentos) será utilizado o Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), desde que haja demonstração analítica da variação dos custos devidamente justificada e comprovada.

7.3.1. Para o reajuste dos custos com insumos e materiais será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.3 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.3.2. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

7.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

7.3.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.3.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 7.3.1 desta cláusula.

7.4. Os componentes de custos apresentados em planilha serão referência para a análise de repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes da Lei nº 8.666/1993 ou outro ato normativo.

7.5. Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

7.6. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

7.7. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta.

7.8. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.8.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.8.2. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Termo de Referência.

7.8.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

7.9. A inércia da CONTRATANTE implicará perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.

7.10. Custos que tenham sido plenamente exauridos no período anterior à repactuação serão excluídos da planilha de custos para o período subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

- 8.1.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.
- 8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.1.3. Executar o objeto contratado de conformidade com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência e Anexos, a contar da data de seu recebimento, conforme Termo de Referência.
- 8.1.4. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do contrato.
- 8.1.6. Executar o objeto conforme as condições e os prazos estipulados no Edital e no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os serviços ofertados;
- 8.1.8. Indicar o seu preposto para representá-la na execução do contrato aceito pela Administração. Na dispensa deste deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto;
- 8.1.9. Submeter-se as demais obrigações constantes do Item 10 do Termo de Referência.

8.2 - DO CONTRATANTE

- 8.2.1 - Estabelecer rotinas para o cumprimento do Termo de Referência.
- 8.2.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços em conformidade com as exigências do Termo de Referência e seus Anexos, bem como da legislação pertinente em vigor.
- 8.2.3 - Exercer a fiscalização para acompanhamento da execução dos serviços.
- 8.2.4 - Permitir o livre acesso dos funcionários, devidamente identificados, para execução dos serviços, indicando instalações sanitárias, e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA.
- 8.2.5 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.2.6 - Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 8.2.7 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 8.2.8 - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de início da execução dos mesmos.
- 8.2.9 - Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.
- 8.2.10 - Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- 8.2.11 - Exigir a substituição dos empregados quando não estiverem satisfazendo às necessidades deste Poder Judiciário.
- 8.2.12 - Notificar a empresa contratada, por escrito, por qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer falha na execução dos serviços.

8.2.13 - Efetuar o pagamento mensal à empresa contratada, devido pela execução dos serviços, após “atesto” do Gestor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

8.2.14 - Proceder às retenções trabalhistas conforme determina a Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e alterações posteriores, conforme Cláusula 4.

CLÁUSULA NONA – DO PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS

9.1 – A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Gestão de Contratos de Terceirização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, mediante declaração que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.2 – O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Gestão do Contrato, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, para tratar sobre assuntos pertinentes à implantação do serviço.

9.3 – A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Gestão do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.4 - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, e ainda:

- 1 - acompanhar, fiscalizar e orientar os funcionários quanto aos detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas etc.) e utilização dos uniformes;
- 2 - verificar rotineiramente a satisfação do cliente quanto ao serviço prestado;
- 3 - encaminhar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contratante, as informações referentes à prestação dos serviços, tais como: relatórios, formulários, controles, ocorrências, dados atualizados dos funcionários, substituições, bem como as anotações individuais e outras informações necessárias ao cumprimento contratual;
- 4 - proceder às necessárias advertências e mesmo à devolução à Contratada do profissional que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar os superiores, não acatar as ordens recebidas ou não cumprir com suas obrigações;
- 5 - fazer a conferência e o encaminhamento mensal do relatório de ponto e demais planilhas e documentos exigidos no Termo de Referência;
- 6 - verificar, diariamente, se as unidades de trabalho estão ocupadas, de acordo com os cronogramas definidos entre a Gestão do Contratos e a empresa Contratada;
- 7 - solucionar, imediatamente, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros;
- 8 - não permitir que os funcionários abandonem o serviço sem motivo plenamente justificado e sem a devida substituição;
- 9 - exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados da Contratada. Fica, ainda, claramente definido que os empregados disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional;
- 10 - fazer conferência da folha de pagamento antes da entrega à Gestão do Contrato, com capacidade para dirimir todas as questões pertinentes.

9.5 – O preposto deverá ter liderança sobre os funcionários da empresa, bem como conhecimento técnico e operacional para resolver qualquer situação, seja administrativa, financeira ou operacional relativos ao Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

10.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, de acordo com o art. 67, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no ar. 67, da Lei 8.666/93.

10.3 - Os esclarecimentos solicitados pela gestão/fiscalização devem ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4 - As ações da Fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a – Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

13.1 – O Instrumento de Medição de Resultado será regido pelas regras estabelecidas no ANEXO VII do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato.

administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022.

14.2. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.3. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

14.3.1. Cometer fraude fiscal;

14.3.2. Apresentar documentação falsa;

14.3.3. Fizer declaração falsa;

14.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.5. Retardar a execução do objeto;

14.3.6. Falhar na execução do contrato;

14.3.7. Fraudar na execução do contrato;

14.4. Para os fins do subitem 14.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.5. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

14.6. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

14.6.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

14.6.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

14.6.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

14.6.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

14.6.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

14.6.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

14.6.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.6.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso

na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

14.6.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 14.3.1., 14.3.2., 14.3.3. e 14.3.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

14.7. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

14.8. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

14.8.1. No cometimento da infração prevista no subitem 14.3.5: até 6 (seis) meses;

14.8.2. No cometimento da infração prevista no subitem 14.3.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

14.8.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 14.3.1, 14.3.2, 14.3.3, 14.3.4 e 14.3.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

14.8.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

14.8.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

14.9. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

14.10. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.12. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

14.13. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

14.14. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

14.14.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

14.14.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

14.14.3. Os danos resultantes da infração;

14.14.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

14.14.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

14.14.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

14.15. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA deve, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestar garantias, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mantendo sempre esta correlação, em caso de alterações contratuais.

15.1.1 – A garantia deve ter prazo de validade de 15 (quinze) meses, ou seja, três meses a mais que a duração do contrato.

15.2. A CONTRATADA deve entregar na Diretoria Financeira – DIFIN, situada na Rua Dr. Moacir Baracho, 207, Bairro de Santo Antônio – Recife (PE), 5º andar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, caução de garantia do contrato, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

15.3. Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. A caução de garantia do contrato será prestada por uma dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93.

15.5. Sendo caução em dinheiro, deve ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3234-4, Conta 354573-3 (depósito identificado).

15.6. Sendo na forma de seguro-garantia, original da apólice, cujo beneficiário deve ser o CONTRATANTE.

15.7. Sendo na forma de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança, acompanhada de procuração pública outorgando poderes para os assinantes da fiança bancária e estatuto da instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de fiança.

15.7.1- Com fins de cautela, a fiança bancária deve ser acompanhada de certidão de autorização de funcionamento do emissor, emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

15.8. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o CONTRATANTE, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deve conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

15.8.1- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

e) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a até d.

15.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93;

15.10. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 5% do valor global do contrato.

15.11. Em caso de excepcional prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista no caput desta cláusula, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

15.12. Finalizada a vigência contratual competirá a CONTRATADA formular ao CONTRATANTE o pedido de liberação ou restituição junto à DIFIN (Diretoria Financeira) da garantia não utilizada (se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL

16.1. Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE e a seu exclusivo critério, e desde que:

a) a empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato;

b) a empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993;

c) a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare, por escrito, a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e

d) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente contratação foi provocada pela Assessoria de Terceirização do TJPE – , juntada aos autos do Processo Administrativo SEI nº 00033401-69.2022.8.17.8017.

17.2. Faz parte do presente contrato as disposições pertinentes previstas no Edital Pregão Eletrônico nº 0184/2022-CPL/OSE.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520/2002 na Resolução TJPE nº 185/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

17.4. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- DO FORO

18.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

18.2- Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (data da assinatura eletrônica)

Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Desembargador Presidente

SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELLI- EPP

Geovana Karla Maracajá Ramos
Contratada

TESTEMUNHAS

1.  _____

2.  _____



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANA KARLA MARACAJA RAMOS, Usuário Externo**, em 19/04/2023, às 21:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 20/04/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2038954** e o código CRC **36867636**.